



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

**ATA DA 24ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 16 DE
DEZEMBRO DE 2025**

Aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, às dezesseis horas, o Conselho Estadual de Educação reuniu-se em sessão plenária ordinária, sob a Presidência do Conselheiro **Artelírio Bolsanello** e com a presença dos Conselheiros: **Ana Moscon de Assis Pimentel Teixeira, Augusta Maria Bicalho, Érika Piteres, Izolina Marcia Lamas Silva, Odmir Pérciles Nascimento, Wolmar Marvilla Melo, Júlio Francelino Ferreira Filho, Almir Pacheco Scheidegger, Valéria dos Santos Rosalém, Ildebrando José Paranhos, Vilmar Lugão de Britto, Thiago Andrews Pião dos Santos, Fabiano Araújo Costa, Marluza de Moura Balarini e Bruno Loyola Del Caro.** Havendo *quórum* legal, o Sr. Presidente declara aberta a sessão, informa que as próximas reuniões do mês de janeiro serão extraordinárias, e serão realizadas nos dias seis e vinte e sete, em horário integral para recebimento do limite máximo de reuniões. O Conselheiro Almir Pacheco Scheidegger convida com alegria e satisfação todos os Conselheiros para a festa de confraternização do SindEducação, no dia 20 de dezembro, no Espaço Patrick Ribeiro. A Conselheira Augusta Maria Bicalho agradece seus pares e demais funcionários por todo o trabalho realizado neste Conselho neste ano de 2025. O Sr. Presidente concede a palavra ao Conselheiro Júlio Francelino Ferreira Filho em que apresenta parecer e minuta de resolução referente ao ofício OF/SEDU/GS/Nº 2373, encaminhamento nº 2025-CMTX9B, do Secretário de Estado de Educação do Espírito Santo, datado de 15 de outubro de 2025, que encaminha a este Conselho para conhecimento e apreciação o Currículo dos Itinerários Formativos de Aprofundamento - IFA da Rede Pública Estadual de Ensino do Espírito Santo: "**RESOLUÇÃO CEE-ES Nº 9.178/2025. *Aprova o Currículo dos Itinerários Formativos de Aprofundamento - IFA da Rede Pública Estadual de Ensino do Espírito Santo e dá outras providências.*** O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais e regimentais, considerando a LEI Nº 14.945, DE 31 DE JULHO DE 2024, que Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a fim de definir diretrizes para o Ensino Médio, e as Leis nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, 12.711, de 29 de agosto de 2012, 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 14.640, de 31 de julho de 2023; considerando a RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 2, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024, que institui as Diretrizes



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

*Curriculares Nacionais para o Ensino Médio - DCNEM; considerando o PARECER CNE/CEB Nº 7, DE 10 DE ABRIL DE 2025, que estabelece Parâmetros Nacionais para a Oferta dos Itinerários Formativos de Aprofundamento IFAs no Ensino Médio; considerando a RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 4, DE 12 DE MAIO DE 2025, que institui os Parâmetros Nacionais para a Oferta dos Itinerários Formativos de Aprofundamento - IFAs no Ensino Médio; considerando o OF/SEDU/GS/Nº 2373, do Secretário de Estado de Educação do Espírito Santo, datado de 15 de outubro de 2025, que encaminha a este Conselho para conhecimento e apreciação o Currículo dos Itinerários Formativos de Aprofundamento - IFA da Rede Pública Estadual de Ensino do Espírito Santo e, considerando parecer CEE-ES nº 9668 e decisão da Sessão Plenária de 16 de dezembro de 2025, RESOLVE: Art. 1º Aprovar o Currículo dos Itinerários Formativos de Aprofundamento - IFA da Rede Pública Estadual de Ensino do Espírito Santo. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Vitória, ES, 16 de dezembro de 2025. O parecer e minuta de resolução apresentados foram aprovados, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Dando continuidade iniciou-se a relatoria de Processos: COMISSÃO ESPECIAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA: Processo CEE Nº 447/2025 E-docs 2025-2W0MJ – EMEIEF Dr. Carlos Germano Naumann – Colatina – Renovação de credenciamento, renovação da aprovação da oferta da Educação Infantil - Pré-escola e renovação da aprovação da oferta do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano – relator – Vilmar Lugão de Britto – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. Processo CEE Nº 164/2025 E-docs 2025-ZCPH1 – EMPEIEF Alcides Pimentel – Santa Maria de Jetibá – Renovação de credenciamento, renovação da aprovação da oferta da Educação Infantil – Pré-Escola e renovação da aprovação do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano – relator – Almir Pacheco Scheidegger – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. COMISSÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA: Processo CEE Nº 293/2025 E-docs 2025-XKGHK – EEEFM José Zamprogno – Nova Venécia – Aprovação da oferta do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos do Ensino Médio – EJA – relatora – Augusta Maria Bicalho – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. Processo CEE Nº 361/2025 E-docs 2025-70HPS – Centro Educacional São Camilo – Cachoeiro de Itapemirim – Renovação de credenciamento, renovação de autorização da oferta do Ensino Fundamental e renovação de autorização da oferta do Ensino Médio – relatora – Augusta Maria Bicalho – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo*****



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CEE Nº 246/2025 E-docs 2025-V6K1G – CEEFMTI Joaquim Beato – Serra – Renovação do credenciamento, Renovação da aprovação da oferta do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) e Renovação do Ensino Médio – relator – Thiago Andrews Pião dos Santos – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL e ENSINO SUPERIOR: Processo CEE Nº CEE Nº 269/2025 E-docs 2025-CV6SV** – Oral Prótese Centro Técnico Odontológico – Vitória – Autorização para a oferta do Curso de Especialização Técnica em Prótese Ortodôntica, Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde – relatora – Marluza de Moura Balarini – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE Nº 270/2025 E-docs 2025-Z6QNW** – Oral Prótese Centro Técnico Odontológico – Vitória – Autorização para a oferta do Curso de Especialização Técnica em Prótese Total, Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde – relatora – Marluza de Moura Balarini – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE Nº 267/2025 E-docs 2025-5B4RX** – Oral Prótese Centro Técnico Odontológico – Vitória – Autorização para a oferta do Curso de Especialização Técnica em Prótese Ortopédica Funcional dos Maxilares, Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde – relator – Bruno Loyola Del Caro – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE Nº 268/2025 E-docs 2025-S4KHV** – Oral Prótese Centro Técnico Odontológico – Vitória – Autorização para a oferta do Curso de Especialização Técnica em Prótese Fixa, Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde – relator – Bruno Loyola Del Caro – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE Nº 390/2025 E-docs 2025-3NK1D** – Colégio Lusíadas – Cariacica – Renovação de autorização para a oferta do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, Eixo Tecnológico Segurança – relator – Fabiano Araújo Costa – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE Nº 392/2025 E-docs 2025-8GK72** – Colégio Lusíadas – Cariacica – Renovação de autorização para a oferta do Curso Técnico em Logística, Eixo Tecnológico Gestão e Negócios – relator – Fabiano Araújo Costa – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. Após a relatoria de processos o Sr. Presidente concede a palavra ao Conselheiro Vilmar Lugão de Britto para apresentar a minuta de resolução referente à Atualização das Diretrizes para a oferta da Educação Infantil no Sistema Estadual de Ensino do Espírito Santo, em consonância com a Resolução CNE/CEB nº 01/2024: *“Parecer Técnico da Comissão Especial de Educação Básica Assunto: Justificativa para atualização da Resolução CEE ES nº 3.777/2014 à luz da Resolução*



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CNE/CEB nº 01/2024 1.Contextualização A Resolução CEE ES nº 3.777/2014 estabelece as normas para a Educação no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo. Desde sua publicação, avanços significativos ocorreram nas legislações e nas políticas educacionais nacionais, culminando na publicação da Resolução CNE/CEB nº 01/2024, que atualiza as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil.

2.Justificativa A Resolução CNE/CEB nº 01/2024 introduz alguns elementos fundamentais para a melhoria da qualidade, equidade e inclusão na Educação Infantil, que não estão plenamente contemplados na norma estadual vigente. Entre os principais avanços estão:

- Adoção de indicadores de qualidade como instrumento de monitoramento e autoavaliação institucional.*
- Promoção da equidade, com foco na redução das desigualdades sociais e regionais.*
- Participação ativa das famílias e comunidades na construção dos projetos pedagógicos.*
- Diretrizes específicas para inclusão de crianças com deficiência, Transtorno do Espectro Autista e altas habilidades/superdotação.*
- Valorização da formação continuada dos profissionais da Educação Infantil.*
- Parâmetros para ambientes educativos seguros, acessíveis e estimulantes.*

A incorporação desses elementos à Resolução CEE ES nº 3.777/2014 é essencial para alinhar o Sistema Estadual às Diretrizes Operacionais Nacionais, promovendo uma educação infantil mais justa, inclusiva e de qualidade.

3. Conclusão Recomenda-se a atualização da Resolução CEE ES nº 3.777/2014 por meio de minuta complementar, incorporando os avanços da Resolução CNE/CEB nº 01/2024, com vistas à melhoria da oferta educacional no Estado do Espírito Santo. Minuta Oficial de Proposta de Alteração MINUTA DE RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR À RESOLUÇÃO CEE ES Nº 3.777/2014 Dispõe sobre a atualização das Diretrizes para a oferta da Educação Infantil no Sistema Estadual de Ensino do Espírito Santo, em consonância com a Resolução CNE/CEB nº 01/2024., RESOLVE: Art. 1º – A Resolução CEE ES nº 3.777/2014 passa a incorporar os seguintes dispositivos complementares no livro II, Título II, Capítulo I: Da Educação Infantil Art. 2º – A Educação Infantil deve ser ofertada com base nos princípios de qualidade e equidade, assegurando o direito de todas as crianças ao desenvolvimento integral, com foco no enfrentamento das desigualdades regionais, sociais e culturais. Art. 3º – As instituições de Educação Infantil devem adotar indicadores de qualidade definidos em âmbito nacional, como instrumento de autoavaliação e aprimoramento contínuo das práticas pedagógicas, da infraestrutura e da gestão. Art. 4º – O Projeto Político-Pedagógico das instituições de Educação Infantil deve ser construído com a participação das famílias,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

profissionais da educação e comunidade local, promovendo corresponsabilidade do processo educativo, devendo ser atualizado no máximo, a cada 3 anos. Art. 5º – As redes de Ensino vinculadas ao Sistema Estadual de Educação do Espírito Santo, devem garantir programas de formação continuada para os profissionais da Educação Infantil, com foco na valorização, atualização pedagógica e promoção da qualidade do atendimento. Art. 6º – As instituições de Educação Infantil devem assegurar o atendimento inclusivo às crianças com Deficiência, Transtorno do Espectro Autista e Altas Habilidades/Superdotação, com os recursos e adaptações necessárias para sua plena participação. Art. 7º – Os espaços físicos da Educação Infantil devem ser planejados de modo a promover a aprendizagem, garantindo a segurança e a acessibilidade, bem como o estímulo à autonomia e às interações, respeitando as especificidades da faixa etária atendida. Art. 8º - A oferta de vaga em creches e pré-escolas, e o atendimento às populações indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais, devem ser realizados preferencialmente nos seus respectivos territórios, evitando a nucleação e, principalmente, o transporte escolar extracampo. [O artigo 8º equivale ao artigo 172 da 3.777/2014] Art. 9º - Para atender à diversidade das infâncias e às diversidades e singularidades das crianças, a oferta educacional deve alinhar-se com os ordenamentos legais e normativos da educação especial, da educação bilíngue de surdos, educação para as relações étnico-raciais, educação quilombola, educação escolar indígena e educação do campo para a execução de ações integradas que considerem as especificidades educacionais. § 1º No planejamento e implementação da oferta da Educação Infantil nas modalidades de que trata o caput, os sistemas as redes de ensino e as instituições de Educação Infantil devem expressar em seus documentos institucionais e em suas práticas cotidianas diretrizes e ações comprometidas com: I - a educação antirracista e a prática de seus princípios; II - a superação de práticas, atitudes e situações que envolvam quaisquer formas de discriminação e preconceito à condição de desenvolvimento, ao pertencimento étnico-racial, linguístico, de classe, de gênero, territorial e sociocultural dos bebês e crianças; III - a superação da intolerância religiosa, respeitando a liberdade de crença das famílias e os princípios da educação laica no atendimento público; IV - a valorização das diferenças, do pertencimento étnico-racial, da língua materna, dos saberes e tradições culturais como elementos constitutivos das identidades das crianças, com particular atenção ao reconhecimento das especificidades e singularidades das comunidades tradicionais, dos povos originários indígenas; V - o reconhecimento e a



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

valorização das diferentes formas e arranjos familiares, incluindo famílias monoparentais e famílias homoafetivas, famílias adotivas e reconstituídas; VI - o reconhecimento e a valorização da igualdade de gênero e o combate às diferentes formas de discriminação e manifestações de preconceito que hierarquizam meninas e meninos, homens e mulheres; e VII - o reconhecimento e a valorização da cultura surda e da Língua Brasileira de Sinais - Libras, bem como das singularidades e especificidades que marcam o desenvolvimento dos bebês e crianças surdas. § 2º As redes públicas e privadas devem definir as iniciativas da formação das equipes gestoras, da equipe docente e dos demais educadores que atuam no suporte à ação pedagógica, fundadas nas especificidades da educação especial, educação bilíngue de surdos, educação das relações étnico-raciais, educação do campo, quilombola e escolar indígena, assim como as formas de articulação da equipe técnica de Educação Infantil com equipes responsáveis por essas modalidades. Art. 10 – As redes que ofertam Educação Infantil podem organizar carreiras específicas para profissionais de apoio e suporte (assistentes, auxiliares, monitores e outras denominações), garantindo-lhes o reconhecimento como trabalhadores da educação, em função não equivalente à de docente. Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições normativas deste Conselho, contrárias à presente Resolução”. A minuta apresentada foi aprovada, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. O Sr. Presidente deseja a todos os Conselheiros e familiares um Feliz Natal e Ano Novo com muita paz e saúde. Nada mais havendo a ser tratado, a reunião encerrou-se às dezoito horas, da qual nós, Marcela Fardin, Secretária-Geral, e Thaís Bento Teixeira, Supervisor I deste Conselho, lavramos esta ata que, depois de aprovada, segue assinada pelo Sr. Presidente e demais Conselheiros presentes.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ALMIR PACHECO SCHEIDEGGER

CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 10/02/2026 11:38:58 -03:00

AUGUSTA MARIA BICALHO

CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 10/02/2026 10:52:37 -03:00

ERIKA PITERES

CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 09/02/2026 16:06:10 -03:00

ILDEBRANDO JOSÉ PARANHOS

CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 09/02/2026 17:40:01 -03:00

JÚLIO FRANCELINO FERREIRA FILHO

CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 19/02/2026 15:08:50 -03:00

MARLUZA DE MOURA BALARINI

CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 12/02/2026 11:59:53 -03:00

THIAGO ANDREWS PIÃO DOS SANTOS

CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 09/02/2026 13:19:03 -03:00

VILMAR LUGÃO DE BRITTO

CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 09/02/2026 16:07:14 -03:00

ARTELIRIO BOLSANELLO

PRESIDENTE (CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE -
2024/2028)
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 09/02/2026 16:37:14 -03:00

ANA MOSCON DE ASSIS PIMENTEL TEIXEIRA

CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 09/02/2026 12:12:26 -03:00

BRUNO LOYOLA DEL CARO

CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 11/02/2026 09:48:43 -03:00

FABIANO ARAUJO COSTA

CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 12/02/2026 10:04:00 -03:00

IZOLINA MARCIA LAMAS SILVA

CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 10/02/2026 16:58:15 -03:00

KLINGER MARCOS BARBOSA ALVES

CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 09/02/2026 13:54:10 -03:00

ODMAR PÉRICLES NASCIMENTO

CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 09/02/2026 12:20:25 -03:00

VALERIA DOS SANTOS ROSALEM

CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 09/02/2026 16:21:06 -03:00

WOLMAR MARVILLA MELO

CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 09/02/2026 14:35:04 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/02/2026 15:08:51 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARCELA FARDIN (SECRETARIO GERAL DO CEE QCE-04 - CEE - SEDU - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-WH1MCJ>